



Tribunal de Contas da União

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1) O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.
- 2) Nos termos do art. 27, § 3º, da Resolução-TCU 360/2023, havendo necessidade de informar sobre o mesmo conteúdo a diferentes unidades da mesma estrutura organizacional, o TCU encaminhará apenas um expediente, cujo teor deve ser disponibilizado à unidade de controle interno e, quando for o caso, a outros setores dessa instituição que conciliam interesse na matéria.
- 3) O não cumprimento de determinação do Tribunal de Contas da União poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, inc. VII, e § 3º, do Regimento Interno do TCU.
- 4) Constitui dever das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo, uma vez comunicados com êxito, informar e manter atualizadas as informações referentes aos respectivos endereços, não cabendo posterior arguição de nulidade de comunicação em decorrência da alteração de endereço não informada expressamente nos autos, nos termos do art. 5º, *caput* e § 2º, da Resolução-TCU 360/2023.
- 5) Nos termos dos arts. 31 a 35 da Lei nº 8.443/1992 e 285 a 289 do Regimento Interno do TCU, a parte poderá interpor recurso ao acórdão. A interposição de embargos de declaração é causa de mera suspensão e não de interrupção de prazo para os demais recursos, conforme disposto no art. 34, § 2º, da Lei nº 8.443/1992.
- 6) A apresentação de petição ou a interposição de recurso deve observar as seguintes orientações:
 - a) ser dirigida ao Relator do processo;
 - b) indicar, com destaque, o número do processo e deste ofício;
 - c) utilizar dos serviços da plataforma digital Conecta-TCU ou do protocolo eletrônico disponíveis no Portal TCU;
 - d) a petição ou o recurso podem ser apresentados diretamente pelo destinatário do ofício ou por intermédio de procurador regularmente constituído nos autos, conforme disciplina o art. 145 do Regimento Interno do TCU;
 - e) caso haja procurador constituído nos autos, as comunicações processuais subsequentes serão dirigidas a esse representante. Se houver mais de um procurador, pode ser indicado o nome daquele a quem deverão ser encaminhadas as comunicações, conforme o disposto no art. 145, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU, e no art. 38 da Resolução-TCU 360/2023.
- 7) A informação classificada na origem com restrição de acesso deve ser acompanhada dos seguintes elementos, consoante a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), caso contrário será considerada de acesso público pelo Tribunal:
 - a) indicação objetiva da hipótese de restrição de acesso: informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado; informação com sigilo atribuído por legislação específica; informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;



Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos

OFÍCIO 17880/2025-TCU/Seproc

Brasília-DF, 20/5/2025.

Ao(À) Senhor(a)
Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região (MT)
Av. André Antônio Maggi, 877 - Centro Político Administrativo
78.049-080 - Cuiabá - MT

Processo TC 032.531/2023-0

Tipo do processo: Representação

Relator do processo: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

Unidade responsável: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal

Assunto: Notificação de despacho.

Anexos: peças 60 e 63 do processo TC 032.531/2023-0.

Senhor(a) Presidente,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do despacho proferido, em sede de recurso, pelo Ministro Antônio Anastasia nos autos do processo acima indicado (peça 63), para conhecimento e, quando for o caso, adoção das medidas necessárias.
2. Por oportuno, solicito especial atenção às informações complementares que acompanham este ofício, bem assim para a necessidade de utilizar – para resposta a comunicações e envio de documentos – os serviços da plataforma Conecta-TCU ou do protocolo eletrônico, disponíveis no Portal TCU (www.tcu.gov.br), endereço em que também é possível acessar os autos do processo.
3. Esclarecimentos adicionais quanto ao processo indicado ou à presente comunicação podem ser obtidos junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2, no horário das 10h às 18h.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente

Maryzely Mariano

Chefe do Serviço de Comunicação Processual 1

(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc 2/2023)



3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do pedido de reexame interposto por Claudécir Roque Contreira e pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis 19ª Região (Mt), **suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6 e 9.8 (e subitens) do Acórdão 740/2025-TCU-Plenário**, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92 c/c arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à Seproc comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/AudRecursos, em 27/4/2025.	Leandro Carvalho Cunha Chefe de Serviço AUFC - Mat. 8188-4	Assinado Eletronicamente
-----------------------------------	---	-----------------------------

Processo: 032.531/2023-0

Natureza: Pedido de Reexame em Representação

Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região

DESPACHO

Trata-se de pedido de reexame interposto por Claudécir Roque Contreira contra os itens 9.1 a 9.6, e pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região (MT) contra os itens 9.1 e 9.8 (peças 48 a 58), do Acórdão 740/2025-TCU-Plenário, relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira (peça 40).

2. A Unidade de Auditoria Especializada em Recursos – AudRecursos (peça 60), ao realizar exame preliminar de admissibilidade, em cumprimento ao art. 50 da Resolução-TCU 259/2014, conclui pela presença dos pressupostos recursais e propõe o conhecimento do pedido de reexame, bem assim a suspensão dos efeitos dos itens impugnados.

3. Presentes os pressupostos recursais, acolho as propostas da AudRecursos e, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c arts. 285 e 286 do RI/TCU, conheço do pedido de reexame interposto às peças 48 a 58.

4. Ademais, nos termos dos arts. 278, *caput*, e 281 do RI/TCU, c/c art. 53, *caput*, da Resolução-TCU 259/2014, suspendo os efeitos dos itens 9.1 a 9.6 e 9.8 (e subitens) do Acórdão 740/2025-TCU-Plenário.

5. Por fim, em cumprimento aos arts. 54 e 56 da Resolução-TCU 259/2014, encaminhem-se os autos à Seproc para expedição das comunicações previstas no art. 278, §1º, do RI/TCU, e, em seguida, à AudRecursos para instrução do mérito recursal.

Brasília, 9 de maio de 2025

(Assinado eletronicamente)

Antonio Anastasia
Relator



INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 032.531/2023-0

NATUREZA DO PROCESSO: Representação.

UNIDADE JURISDICIONADA: Conselho Regional de Corretores de Imóveis 19ª Região (Mt).

ESPÉCIE RECURSAL: Pedido de reexame.

PEÇA RECURSAL: R001 - (Peças 48 a 58).

DELIBERAÇÃO RECORRIDA:

Acórdão 740/2025-TCU-Plenário - (Peça 40).

NOME DO RECORRENTE

Claudecir Roque Contreira

Conselho Regional de Corretores de Imóveis 19ª Região (Mt)

PROCURAÇÃO

Peça 33.

Peça 31.

ITEM(NS) RECORRIDO(S)

9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6.

9.1 e 9.8 (e subitens).

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

Os recorrentes estão interpondo pedido de reexame contra o Acórdão 740/2025-TCU-Plenário pela primeira vez?

Sim

2.2. TEMPESTIVIDADE

O pedido de reexame foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE

Claudecir Roque Contreira

Conselho Regional de Corretores de Imóveis 19ª Região (Mt)

NOTIFICAÇÃO

10/4/2025 - MT (Peça 44)

24/4/2025 - MT (peça 48)

INTERPOSIÇÃO

24/4/2025 - DF

24/4/2025 - DF

RESPOSTA

Sim

Sim

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do Ri-TCU?

Sim

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência das partes?

Sim

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelos recorrentes é adequado para impugnar o Acórdão 740/2025-TCU-Plenário?

Sim

Os recorrentes ingressaram com “recurso de reconsideração”, denominação não adequada para recursos em processos de fiscalização. Assim, a peça foi examinada com base nos requisitos estabelecidos para o pedido de reexame, cabível nestes autos, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992.



Tribunal de Contas da União

- b) na hipótese de informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado, indicar:
 - b.1) o grau de sigilo da classificação (reservado, secreto ou ultrassecreto);
 - b.2) o fundamento legal da classificação;
 - b.3) o prazo de restrição de acesso ou o evento que defina o termo final;
 - b.4) o assunto sobre o qual versa a informação.
- c) na hipótese de informação com sigilo atribuído por legislação específica, indicar o fundamento legal da classificação;
- d) na hipótese de informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, indicar o prazo de restrição de acesso e a pessoa a que se refere.